



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
PROCESSO Nº 43/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, neste ato representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente e domiciliado à Rua Prof. Francisco Válio, nº 1.926, Centro, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.200-035, denomino da simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.714.994/0001-00, estabelecida à Rua Doutor Laurindo Minhoto, nº 16, Parque São Lucas, na Cidade de São Lucas, Estado de São Paulo, CEP 03240-060, telefones: (11) 2912-2000, e-mail: kelly@fenixsp.com.br, neste ato representada pelo Sr. Márcio Ortega, portador do RG nº 21.597.236 SSP/SP e CPF nº 178.068.278-62, e-mail: marcio@fenixsp.com.br, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUÍNOS E EMBUTIDOS) PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 43/2016, Pregão Presencial nº 26/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Tipo Cota	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	6.048	KG	Aberta	EMPANADO DE FRANGO COM LEGUMES RECORTES DE FILÉ DE PEITO OU COXA E SOBRECOPA, FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA, PTS, CORANTES NATURAIS, VEGETAIS (CENOURA-BRÓCOLIS-MILHO). O PRODUTO DEVERÁ SER MANTIDO NA EMBALAGEM ORIGINAL SENDO SACO POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, EMBALAGEM DE 2,5 A 03 KG DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO, ARMAZENADAS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS, AFERIDAS -18°C, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE,	BAITA	R\$ 12,85	R\$ 77.716,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

				PRODUTO COM Nº DE REGISTRO NO SIF E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES, SENDO QUE A ENTREGA NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 20 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
22	2.000	KG	Aberta	<p>EMPANADO DE PEIXE OBTIDO A PARTIR DE FILÉS DE MERLUZA, SADIO. A CARNE DO PEIXE MERLUZA DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS, PELES, ESCAMAS, OSSOS, ESPINHAS, PARTES DA CABEÇA, VÍSCERAS E CARTILAGENS, ALÉM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E QUAISQUER OUTROS CONTAMINANTES CAPAZES OU NÃO DE MASCARAR OU ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO PESCADO. OS FILÉS DE PEIXE MERLUZA DEVEM SER MOÍDOS E HOMOGENEIZADOS, ACRESCIDOS DE OUTROS NUTRIENTES E/OU ADITIVOS QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PRODUTO, ACRESCENTANDO-LHES APENAS CARACTERÍSTICAS DE SABOR, ODOR, COLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA. O PRODUTO DEVE CONTER FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, SAL E LEVEDO DE CERVEJA, (SEM PIMENTA) EM FORMATO DE TEMAS E/OU FIGURAS COMO PEIXES, CAVALOS MARINHOS, ESTRELAS DO MAR, ENTRE OUTROS. CADA UNIDADE DO PRODUTO EMPANADO DEVERÁ PESAR APROXIMADAMENTE 20 A 25 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR SEMPRE EM TEMPERATURA CONGELADA, EM CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE -18° C OU MAIS FRIO. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p> <p>A) O TRANSPORTE DO PRODUTO DEVERÁ SER REALIZADO POR VEÍCULOS FRIGORIFICADOS, DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS, QUE GARANTAM A MANUTENÇÃO DO PRODUTO A -18° C OU MAIS FRIO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p> <p>B) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO MÍNIMA DE 100 GR): CARBOIDRATOS TOTAIS MÁXIMO DE 18%, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 12%, GORDURAS TOTAIS MÁXIMA DE 10%, GORDURAS TRANS 0 GR (ISENTO), FIBRAS MÍNIMO 0,5%. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANTES E APÓS A COCÇÃO, COMO: ASPECTO: PRÓPRIO E FIRME; COR: PRÓPRIA E UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS; ODOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL; SABOR: PRÓPRIO E AGRADÁVEL; CONSISTÊNCIA / TEXTURA:</p>	MAGIC FISH	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

				PRÓPRIA CROCANTE. C) EMBALAGEM: AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COMPATÍVEL COM O CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, RESISTENTE AO ARMAZENAMENTO EM BAIXAS TEMPERATURAS, COM LACRES POR TERMOSOLDAGEM. CAPACIDADE DE ACONDICIONAMENTO DE 2,5 KG A 03 KG. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESOLUÇÕES RDC Nº 359/03 E RDC 360/03. AS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS DEVERÃO SER EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO, RESISTENTE A IMPACTOS, ÀS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM EM SISTEMA DE CONGELAMENTO, COM CAPACIDADE DE 10 KG DO PRODUTO. AS CAIXAS DE PAPELÃO DEVERÃO SER LACRADAS POR FITA GOMADA OU ETIQUETAS ADESIVAS PARA GARANTIA DE INVIOABILIDADE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA PRODUTOS EM ESTADO DE DESCONGELAMENTO.		
TOTAL: R\$105.716,80						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega dos produtos somente será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, após a prévia autorização requisitória por escrito e com o autorizo da Secretária de Educação, ou do responsável indicado para este fim, sendo que os itens deverão ser entregues ponto a ponto, de acordo com a relação de endereços descritas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 26/2016, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **CONTRATADA** obrigará-se a trocá-los **em até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital e com a proposta da **CONTRATADA**.

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-los, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto, e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - Os produtos que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado, devendo ser substituído **em até 24 (vinte e quatro) horas** por ela. Neste caso, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria de Educação, juntamente com a Nota Fiscal, os recibos de entregas assinados pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificadas por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste termo contratual.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto do presente termo contratual será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo em consonância com as especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 26/2016 e da marca/procedência informada em sua PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, ou seja, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 105.716,80 (cento e cinco mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), decorrente do preço unitário previamente contratado, expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO;

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado da data do vencimento à do efetivo pagamento pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

5.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo por ambas as partes;

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do Termo Aditivo por ambas as partes;

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste termo contratual e no Edital do Pregão Presencial nº 26/2016.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 03 (três) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como o que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º, § 2º, item III, ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota de empenho nº 2472, de 29/03/2017

Ficha: 133

Fonte de Recurso: 5 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Aplicação: 200 Educação

Variação: 18 Q E S E

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 Departamento de Gestão Escolar

Função: 12 Educação

SubFunção: 306 Alimentação e Nutrição

Programa: 0041 Alimentação Escolar

Projeto/Atividade: 2065 Manutenção da Refeição Escolar

Categoria Econômica: 3.3.90 Aplicações Diretas

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo

Sub-Elemento Despesa: 7 Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos e serviços entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.4 - Manter as condições de habilitação;

9.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.2.4 - Fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a servidora **Ana Cristina Gomes Ifanger Machado**, e em sua ausência, a servidora **Lucilena Corrêa de Campos**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração da funcionária gestora constante nesta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará a aplicação das sanções definidas nesta Cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças, na condição "à vista";

10.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 12 de abril de 2017.


JOÃO LUIS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1.571 de 02 de Janeiro de 2.017


GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

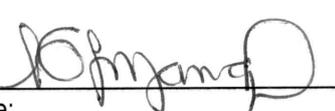

FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Representante Legal: MÁRCIO ORTEGA
RG nº 21.597.236 SSP/SP
CPF nº 178.068.278-62

Testemunhas:

1.

Nome:

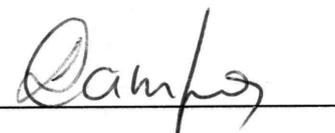
RG:


Ana Cristina Gomes Ifanger Machado
Diretora do Depto Alimentação Escolar
CPF 099.141.578-74

2.

Nome:

RG:


Lucilena Correa de Campos
RG 25.296.271-0
Merenda Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCESSO Nº 43/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADOS: Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 12 de abril de 2017.

Assinatura: 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Nome e cargo: MÁRCIO ORTEGA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: kelly@fenixsp.com.br

E-mail pessoal: márcio@fenixsp.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCESSO Nº 43/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: JOÃO LUÍS DE SOUSA
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 14.865.166-5 SSP/SP
CPF nº: 038.091.198-14
Endereço (*): Rua Prof. Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal (*): jls.itaservice@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Endereço do Setor: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3271-6916
E-mail: gabeducacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 12 de abril de 2017.


JOÃO LUÍS DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017


GISLENE APARECIDA DA SILVA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 61.714.994/0001-00

CONTRATO Nº 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

PROCESSO Nº 43/2016

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2017

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR: R\$ 105.716,80 (cento e cinco mil setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, AVES, PEIXES E OVOS, SUINOS E EMBUTIDOS), PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 12 de abril de 2017.

JOÃO LUÍS DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Decreto nº 1571 de 02 de janeiro de 2017

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: jls.itaservice@gmail.com